

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DE SUA IMPLANTAÇÃO E SEUS BENEFÍCIOS

Bruno Catais Costa

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- UFMS.
Graduando em Sistemas de Informação

Dionísio Machado Leite Filho

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Resumo

Observa-se que a preocupação das empresas diante o vazamento de dados é uma realidade em todos os países, inclusive no Brasil, e por esse motivo foi criada a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, que representa um avanço para a proteção de dados no país, pois a mesma foi criada a partir dos princípios éticos de transparência, a prestação de contas e a boa-fé. Diante desse contexto, o presente artigo visa abordar a temática da Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise de sua implantação e seus benefícios. O objetivo principal é compreender o funcionamento da LPDG no que tange a sua implantação e posteriores benefícios. Para sua realização foi utilizada a revisão bibliográfica, mediante pesquisa qualitativa de livros, revistas e artigos científicos dos últimos 15 anos que forneceram subsídios para elaboração do artigo. Ao término do trabalho, pode-se concluir que a lei 13.709/2018 contribui para segurança dos dados de pessoas físicas e jurídicas, proporcionado além da segurança na utilização e processamento dos mesmos, também possibilita uma nova forma de lidar com informações confidenciais, tendo respaldo para punir as empresas que descumprirem a legislação e ao mesmo tempo abre novos postos de trabalhos para administradores.

Palavras-chave: Legislação. Informação. Segurança.

Abstract

It is observed that the concern of companies regarding data leaks is a reality in all countries, including Brazil, and for this reason Law 13,709/2018 was created, known as the General Data Protection Law - LGPD, which represents an advance for data protection in the country, as it was created based on the ethical principles of transparency, accountability and good faith. Given this context, this article aims to address the topic of the General Data Protection Law: an analysis of its implementation and its benefits. The main objective is to understand how LPDG works in terms of its implementation and subsequent benefits. To carry it out, a bibliographic review was used, through qualitative research of books, magazines and scientific articles from the last 15 years that provided support for the preparation of the article. At the end of the work, it can be concluded that law 13,709/2018 contributes to the security of data of individuals and legal entities, providing, in addition to security in their use and processing, it also allows for a new way of dealing with confidential information, having support to punish companies that fail to comply with legislation and at the same time open new jobs for administrators.

Keywords: Legislation. Information. Security.

1 INTRODUÇÃO

Verifica-se que nos últimos anos, os casos de vazamentos de dados de clientes e empresas tornou-se uma realidade constante, trazendo transtornos tanto para pessoas físicas como jurídicas. Como um meio de dificultar o acesso a tais informações, foi criada a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como temática a Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise de sua implantação e seus benefícios. Observa-se que a necessidade de segurança da informação e proteção de dados faz-se cada dia mais necessária. Sendo assim, a problemática abordada neste trabalho foram quais os benefícios da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

Compreende-se que a segurança no mercado digital e a necessidade de compromisso com o cidadão, em assegurar proteção e confidencialidade de dados impulsionou novas medidas para que o mercado pudesse atender a demanda do mercado, pois na atualidade, onde as pessoas consomem produtos da internet, existe extrema importância na segurança de proteção de dados do cliente. Também pode-se verificar que pelo desenvolvimento integral das atividades profissionais, sejam necessários profissionais capacitados, que saibam fazer uso dos recursos disponíveis de forma diferenciada possibilitando a evolução do processo (VASCONCELOS, 2020).

Desse modo, o objetivo geral do trabalho é compreender o funcionamento da LPDG no que tange a sua implantação e posteriores benefícios. Quanto aos objetivos específicos, a pesquisa busca expor quais adequações devem ser implantadas pelas empresas para o cumprimento de tal legislação, bem como descrever os benefícios da LPDG, e verificar possíveis oportunidades de trabalho decorrentes da nova lei.

O presente trabalho apresenta extrema relevância tanto para o meio acadêmico, quanto para a sociedade, visto que a temática a ser abordada envolve a todos os cidadãos, pois o acesso a dados de pessoas físicas quanto jurídicas, quando manuseado de forma incorreta pode acarretar diversos transtornos para o indivíduo, e por esse motivo, a divulgação de tais informações podem vir a esclarecer e até reforçar a compreensão da nova legislação e dos seus possíveis benefícios, visto que o mercado digital é uma realidade em ascensão a nível global.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Lei Geral de Proteção de Dados

O uso da internet tem se tornado comum entre as pessoas, logo, o acesso à informação torna-se mais rápido, fazendo com que assuntos que antes demandavam tempo para se conhecer agora se propagam em questão de segundos. No que tange a quantidade de acessos em 2016, chegou-se a marca de 94,2 milhões de acessos, o que corresponde a 55% da população do país, segundo dados do IBGE (2018).

O surgimento da regulamentação da proteção de dados pessoais, de forma mais consistente e consolidada, que a partir da década de 1990 está diretamente relacionado ao próprio desenvolvimento do modelo de negócios da economia digital, que passou a ter uma dependência muito maior dos fluxos internacionais de bases de dados, especialmente os relacionados às pessoas, viabilizado pelos avanços tecnológicos e pela globalização (PINHEIRO, 2018).

Compreende-se que a proteção de dados pessoais é essencial para a garantia de privacidade do cidadão, pode-se definir dados pessoais como informações relevantes a um indivíduo ou conjunto de informações que identifique um cidadão, logo, garantir que tais dados não sejam vazados torna-se um obstáculo para as empresas (ZANATTA; ABRAMOVAY, 2014).

Desse modo, houve a necessidade de resgatar e repactuar o compromisso das instituições com os indivíduos, cidadãos desta atual sociedade digital, no tocante à proteção e à garantia dos direitos humanos fundamentais, como o da privacidade, já celebrados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH, 2019)

A proteção de dados pessoais tem sido compreendida não como um direito à propriedade, mas como espécie de direito da personalidade; um direito de o indivíduo autodeterminar as suas informações pessoais, pois a natureza do bem protegido é “a própria personalidade a quem os dados se referem” (MENDES, 2017).

Numa sociedade cada vez mais conectada, onde a informação e divulgação de dados tem se tornado objeto de lazer e exposição faz-se necessário um sistema informatizado que garanta a segurança do armazenamento de dados e proteção das informações, haja vista que, há riqueza de informações nos sistemas, sejam, pessoais de clientes e também dados da própria unidade, tais como dados financeiros, estoque, quadro de pessoal, entre outros (PIMENTA; QUARESMA, 2016)

A partir do sancionamento da Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, o Brasil junta-se a outros países que já possuíam alguma legislação específica

sobre o assunto, e apesar da legislação brasileira já contar com algumas leis que tratavam de maneira superficial a tutela sobre a proteção de dados, a partir da publicação da nova legislação o país conta com uma delimitação definitiva, precisa e mais complexa sobre o tema (PANEK, 2019).

Nesse contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela LGPD, desempenha um papel fundamental no contexto brasileiro como órgão regulador. Sua função principal é regulamentar, fiscalizar e aplicar as disposições da legislação que trata da proteção de dados pessoais. A ANPD foi estabelecida para garantir que empresas e instituições públicas estejam em conformidade com as normas de proteção de dados, promovendo uma cultura de respeito à privacidade e segurança das informações.

Além de regular o tratamento de dados, a ANPD exerce um papel educativo ao orientar e fornecer diretrizes claras por meio de guias para ajudar organizações a implementarem boas práticas na gestão de dados pessoais. A ANPD facilita o processo de denúncias, oferecendo um portal oficial onde indivíduos podem reportar violações à legislação de proteção de dados, contribuindo para a eficácia da aplicação da lei e a proteção dos direitos dos titulares de dados no Brasil (ANPD, 2024).

Verifica-se que a mudança ocasionada na legislação também contribui para uma nova cultural e novos hábitos sobre o tratamento de dados, possibilitando dessa forma que o Brasil avance e se posicione como um país forte em Inteligência Artificial, através de uma política eficiente, protegendo as informações de pessoas e empresas, garantindo os direitos em esquecer da relevância do mesmo para o desenvolvimento do país (CHAGAS; BIAZOTTO, 2020).

Observa-se que a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD brasileira é similar à *General Data Protection Regulation*, (GDPR) europeia ao tratar da privacidade dos dados pessoais. De um lado, o indivíduo terá o máximo de controle e transparência de como esses dados são utilizados e tratados, e, do outro lado, as entidades que armazenam e processam os dados pessoais devem protegê-los contra compartilhamento ou vazamento indevido, além de dar a tais dados tratamento lícito e razoável (SALDANHA, 2018).

Quadro 1: Comparação entre a LGPD e a GDPR

Elementos	LGPD	GDPR	APP
Tempo de criação	14 agosto de 2018	24 maio de 2016 (Contudo o tema	Criada e

		conta com respaldo legislativo pela Diretiva Europeia 95/46/EC desde 1995)	Implementada em 14 de dezembro de 1988
Consentimento	<p>O usuário tem que autorizar a coleta e o uso dos dados</p> <p>No caso de as informações serem enganosas, o consentimento do usuário será nulo</p>	<p>A etapa de consentimento é considerada essencial e norteadora no tratamento dos dados</p> <p>Caso haja desistência no consentimento, não ocorre reflexo no que tange a licitude do tratamento que já teve seu andamento finalizado</p>	<p>A lei requer que as organizações obtenham o consentimento explícito dos indivíduos antes utilizar os dados, exceto em determinadas circunstâncias específicas definidas pela lei australiana.</p>
Período de Adaptação	18 meses desde a data de publicação, contudo foi estendido por mais 2 anos	2 anos para que as empresas entrassem em compliance	As organizações tiveram um período de 15 meses para se adaptar às mudanças introduzidas
Sanção por descumprimento	Observa-se a existência de diversos tipos de sanções, desde advertências, multas diárias, multa simples de até 2% do faturamento com teto de até R\$ 50 milhões de reais	Sanção de 4% do volume global da empresa ou multa de cerca de 20 milhões de euros	Sanção pode chegar ao maior valor entre A\$50 milhões, três vezes o benefício obtido pela infração ou 30% do

			faturamento anual da empresa
Quem se enquadra na lei	Pessoas jurídicas de direito privado ou público que trabalhem e/ou tratem de dados pessoais	Instituições e empresas que atuam na União Europeia e que manipulem dados de pessoas naturais	Entidades governamentais australianas, organizações privadas e algumas pequenas empresas específicas
Cessão extraterritorial dos dados	A transferência é autorizada somente se houver alto nível de proteção de tais dados, segundo regulamentação. É autorizado entre países e órgãos internacionais	É permitido o compartilhamento somente se for comprovado a segurança e proteção dos dados pelo país destinatário	Impõe garantias de que os destinatários no exterior cumpram os APPs .
Relatório de impacto	Poderá ser exigido pela Autoridade nacional de Proteção de dados	Deverão ser feitos nos casos em que exista um alto risco dos direitos e liberdades individuais	Recomendado para projetos de grande porte ou novas tecnologias

Fonte: Mazzucco e Mello (2019); OAIC (2024).

Compreende-se que a LGPD possibilita o encontro de quatro desafios que foram igualmente enfrentados por todas as diferentes países ao redor do mundo que aplicaram uma legislação voltada para a proteção de dados. Verifica-se que em uma economia globalizada houve-se a necessidade de estabelecer padrões em negócios jurídicos, onde invariavelmente ocorre o tratamento e transmissão de dados pessoais, que por muitas vezes são transmitidos de maneira consciente ou não pelas empresas, mediante tecnologia adequada (CHRISTIAN, 2018).

2.2. Os benefícios decorrentes da LGPD

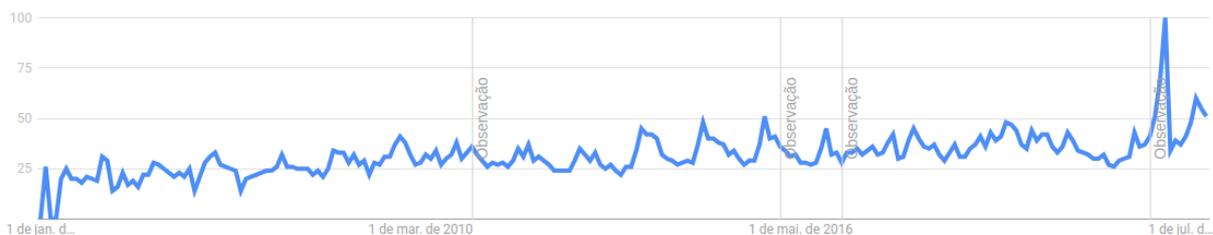
Observa-se que a informática trouxe grandes benefícios para todas as áreas, o uso da tecnologia nas empresas tornou o mundo dos negócios mais rápido, acelerando a tomada de decisões e as mudanças. Pode-se afirmar com segurança que qualquer empreendimento precisa de tecnologia para sobreviver, em maior ou menor grau (SER, 2018).

Os Sistemas de Informações – SIG possibilitou maior acesso e agilidade no tratamento das informações se comparado com a realização dos processos manuais, pois como verificado na literatura, o SIG proporciona além da agilidade, o processamento dos dados com maior segurança, destacando sua integração com sistemas de segurança que preservam o direito de imagem e privacidade, viabilizando o sigilo das informações, ao contrário do que era visto nos processos manuais, onde as informações ficavam disponibilizadas para acesso de qualquer pessoa (SENGANTI, 2020).

Verifica-se que a LGPD que entrou em vigor possibilitou para o setor empresarial uma relevante oportunidade, principalmente devido ao aumento no fluxo de capital no comércio eletrônico que em virtude da Covid-19 teve um crescimento significativo. Dessa forma a empresa tem a chance de realizar a fidelização de seus clientes por meio da proteção de seus dados, e ao mesmo tempo proteger a empresa de possíveis sanções administrativas e/ou judiciais por descumprimento da lei (VASCONCELOS, 2020).

Casos como o do X (antigo Twitter), que abriu seu código de recomendação, demonstra como a transparência no tratamento dos dados de clientes pode fortalecer a confiança do público. Isso fica evidente diante do aumento significativo nas buscas pelo termo "Sistema de recomendação" no Google Trends nos Estados Unidos da América (Figura 1). Esse aumento ocorreu em abril de 2022, logo após Elon Musk dizer que pretendia tornar o algoritmo *open source*, refletindo um interesse na compreensão de como os dados dos usuários são utilizados pelas organizações.

Figura 1: Aumento das pesquisas por Sistema de recomendação



Fonte: Google Trends (2024)

Compreende-se que a LGPD contribuiu inicialmente na geração de novos custos para adaptar as empresas às novas regras, além de outros fatores internos que tiveram que ser adequados, contudo é possível observar os pontos positivos da nova legislação, verificando que a mesma pode trazer benefícios para as organizações (SANTOS; CARVALHO, 2019).

Observa-se que a LGPD impacta diversos setores de uma empresa, cada um com suas particularidades (Figura 2). No relacionamento com o cliente, é necessário gerenciar os pedidos e garantir a entrega ou exclusão dos dados conforme solicitado. No setor de negócios, a criação de produtos deve ser compatível com a LGPD, e fornecedores devem estar em conformidade com a legislação. É importante destacar a importância do compliance dos fornecedores, afinal, não basta a empresa estar em compliance se seus fornecedores não garantirem a mesma segurança aos dados envolvidos. Na tecnologia da informação, é crucial elaborar um plano de contenção e acesso seguro aos dados sensíveis, além de monitorar continuamente as falhas de segurança.

A relação com o governo exige a entrega de relatórios oficiais sobre a conformidade com a LGPD e o acompanhamento de possíveis alterações na legislação. O setor jurídico deve desenvolver e manter políticas de privacidade de dados, além de atualizar documentos relacionados aos clientes. Recursos humanos precisam realizar treinamentos internos e criar documentos de privacidade para os funcionários. O DPO (Data Protection Officer) lidera a governança da privacidade de dados, assegurando que todas as áreas da empresa estejam em conformidade com a LGPD. Assim, a implementação da LGPD requer que cada setor adote medidas específicas para garantir a segurança e privacidade dos dados, beneficiando todas as partes envolvidas, incluindo empresas, fornecedores, clientes e funcionários (MANDIC, 2019).

Figura 2: A LGPD e o impacto nos setores das empresas



Fonte: Mandic (2019)

Visto isso, para que as empresas se adequem à LGPD, é essencial começar pela criação de um comitê de governança, incluindo representantes dessas diversas áreas. Este comitê deve designar um DPO, responsável por liderar ações de conformidade, treinar a equipe e garantir que a empresa siga as exigências legais. Caso a contratação de um DPO não seja viável, a empresa pode nomear um profissional interno com conhecimentos em proteção de dados para desempenhar essa função.

Além disso, é crucial mapear e entender o ciclo de vida dos dados, desde a coleta até o descarte, e adotar regulamentações e padrões de segurança que protejam os dados contra acessos não autorizados e violações. O uso de auditorias e monitoramentos contínuos do ambiente de dados também ajuda a identificar e corrigir vulnerabilidades.

É fundamental elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Este documento detalha todos os processos de tratamento pelos quais os dados pessoais passam durante seu ciclo de vida, ajudando a identificar pontos críticos no tratamento de dados. Adicionalmente, o RIPD contém um plano de ação para emergências, assegurando que a empresa esteja preparada para responder rapidamente a incidentes de segurança, minimizando danos e cumprindo os requisitos legais (DONDA, 2020).

Além da segurança dos dados, a LGPD também contribui com diversos benefícios e vantagens: melhora a reputação e imagem das empresas no mercado proporcionando uma vantagem competitiva; aumenta a credibilidade dos setores no mercado mediante a

conscientização da proteção dos dados pessoais; estimula o fortalecimento das relações comerciais devido a responsabilidade solidária, possibilitando o aumento de mais contratos pelas empresas; o país passa a fazer parte do grupo de países que já utilizam legislações semelhantes, como a GDPR, elevando o patamar das empresas nacionais diante do mercado internacional (VASCONCELOS, 2020).

Um dos benefícios mais relevantes tanto para clientes quanto para as empresas é a confiabilidade e sigilo dos dados, possibilitando que os clientes sejam informados dos procedimentos que envolvem seus dados, e em paralelo possam passar mais tempo nos sites que desejam acessar, sem a sobrecarga de anúncios que não foram solicitados. Por esse motivo, espera-se que os clientes mantenham seus dados somente em empresas de sua confiança, tornando-se um cliente fidelizado da empresa (SANTOS; CARVALHO, 2019).

2.3 Oportunidades de trabalho decorrente da implantação da lei 13.709/2018

Vivencia-se a era digital, onde todo e qualquer processo envolve a tecnologia, assim, vale ressaltar a importância dos processos digitais e como eles melhoram os processos que outrora eram manuais, o crescimento cada vez mais rápido da quantidade de dados que precisam ser processados e armazenados vem demandando profissionais com conhecimentos multidisciplinares, com ênfase na utilização eficiente de ferramentas de TI, ferramentas estas cada vez mais incorporadas aos serviços (CREUZ, 2018).

Observa-se que muitas oportunidades de trabalho, sobretudo para administradores derivam de novas políticas e de novas legislações que surgem a cada dia, possibilitando dessa forma que o administrador possa desempenhar seu papel junto às empresas, adaptando-as para uma nova realidade ou até mesmo restaurando-as de forma a atender os quesitos exigidos pelas novas legislações, como por exemplo a Lei 13.709/2018 que discorre sobre a Proteção Geral de Dados.

Essas revoluções tecnológicas trazem consigo a exigência de profissionais atualizados e qualificados, que saibam fazer uso das tecnologias disponíveis, conversando entre si no dia a dia para melhor fluxo, gestão e atendimento, esta rápida expansão vem ocorrendo com as tecnologias voltadas à Gerência de Conhecimento, que como outras modas do passado, principalmente em se tratando de Tecnologias da Informação, as empresas têm orgulho de apresentar para quem as visita (CREUZ, 2018).

A partir do momento que a Lei entrou em vigor, as empresas públicas e privadas de todos os portes deverão sofrer impacto e se adequar as novas diretrizes, pois até os dados dos

funcionários de tais empresas precisarão estar em conformidade com que exige a legislação. Diante disso pode-se ter a dimensão, complexidade e impacto que a lei surtiu dentro das organizações, pois as consequências econômicas no caso de descumprimento também são consideradas relevantes, sendo desde sanções, multa de 2% sobre o faturamento anual até R\$ 50 milhões.

Verifica-se que houve pouco tempo desde a criação da lei para que as empresas se adequassem a essa nova realidade, fazendo com que os gestores repensassem como estão administrando e conduzindo os dados de seus clientes, dos seus fornecedores, e dos seus dados internos, tais como as informações de seus funcionários (MONTEIRO,2020).

O administrador pode atuar junto ao setor de Tecnologia da informação, contribuindo na análise sistêmica dos dados, no critério de armazenamento das informações e em outras áreas que atuem direta ou indiretamente com a manipulação dos dados, aproveitando a oportunidade de demonstrar a relevância do profissional de administração dentro das organizações.

Observa-se que este novo cenário se abre como uma oportunidade para atuação dos administradores, podendo atuar como Encarregado de Dados ou DPO (Data Protection Officer), sendo o responsável pelo tratamento dos dados pessoais das empresas, fazendo a ligação entre o controlador de dados, a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares dos dados. Também se abrem portas para atuação no âmbito corporativo com compliance, na realização de diagnósticos organizacionais de procedimentos e normais formais e informais, fornecendo parâmetros e orientações a respeito da criação de regras de negócio (SENGANTI, 2020).

As oportunidades criadas pela lei 13.709/2018 também trazem consigo além da criação de postos de trabalho para administradores outra temática interessante e que se encontra diretamente ligada à questão analisada: o treinamento para desenvolvimento das atividades anteriormente citadas. Chiavenato (2003) explica que o treinamento está diretamente relacionado com a aquisição de conhecimento, habilidades e mudança de atitudes relativas ao desempenho de um cargo ou tarefa específica.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado mediante revisão bibliográfica, utilizando uma avaliação qualitativa que, segundo Demo (1999), “[...] é dedicada a formular quadros de referências, a estudar teorias, a burlar conceitos”.

Tais conceitos foram analisados de através de pesquisa qualitativa de livros, artigos científicos e mídias digitais, onde diversos autores serviram como alicerce para a pesquisa, tais como Pinheiro (2018), Creuz (2018), Dudh (2019), sendo que no decorrer do trabalho foram agregados outros autores que vieram a somar com seu conhecimento e experiência na temática abordada.

Para levantamento dos artigos foi realizado busca *online* Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Google Acadêmico usando as palavras chaves: dados pessoais, proteção, segurança da informação. Foram realizadas as leituras exploratórias dos artigos e utilizado como critério de inclusão os artigos que se encaixam no escopo da pesquisa, com o ano de publicação limitado nos últimos 10 anos, de publicação nacional e internacional, que forneceram os subsídios e embasamentos para o desenvolvimento teórico.

No desenvolvimento do presente trabalho foram implementadas estratégias de investigação, tais como: levantamento de material bibliográfico, análise dos materiais coletados. Segundo Lakatos e Marconi (2003, p.225) “mesmo levando em conta que o assunto já possa ter sido questionado, a procura por fontes e autores torna-se imprescindível, para que não haja duplicidade de ideias”

O roteiro de trabalho iniciou-se com o levantamento bibliográfico com o intuito de investigar e explorar sobre a temática a ser dissertada, a fim de ter um total conhecimento de todas as vertentes históricas e teóricas do assunto, sendo em seguida feito uma análise dos dados dos dados coletados, e por fim, a reunião todos os dados levantados, sendo sistematizados na forma de redação, juntamente com as conclusões do artigo.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Desde a abertura do mercado na década de 1990 o tráfico de informações aumentou significativamente, e com o advento da internet houve uma explosão, pois com a informatização das empresas, o acesso a dados tornou-se cada vez mais ágil, possibilitando que as empresas atuem de maneira cada vez mais rápida, principalmente na area comercial.

Diante desses fatos era visivelmente claro que as legislações vigentes sobre a segurança das informações, tanto de pessoas física quanto jurídica ainda não tinha suficiente para proporcionar uma total proteção, e após levantamentos sobre legislações de proteção de dados, foi criada a Lei 13.709/2018, tendo objetivos similares da lei europeia, a *General Data Protection Regulation* (GDPR).

Observa-se que a LGPD além de proporcionar inúmeros benefícios no que tange a regulamentação no tratamento e segurança dos dados, também contribuiu para novas oportunidades de trabalho para os administradores, visto que o administrador se encontra capacitado para atuar nas áreas de TI, SGI, entre outras.

A implementação da LGPD nas empresas independente de seu porte, necessita de administradores treinados, pois entende-se que nos últimos anos o mercado corporativo tornou-se mais dinâmico e competitivo, ao mesmo tempo que passou por um período de transformação digital. No atual cenário existe uma demanda crescente por treinamento e desenvolvimento na área de TI, onde o foco é desenvolver o conhecimento e habilidades dos profissionais, tornando altamente eficazes e atrativos para as organizações.

5. CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída no Brasil pela Lei 13.709/2018, representa um marco importante para a proteção de dados pessoais e a regulamentação do tratamento dessas informações no país. Este estudo buscou analisar a implementação da LGPD e seus benefícios, destacando sua relevância para indivíduos e empresas.

A partir da revisão bibliográfica e análise qualitativa, foi possível identificar que a LGPD promove não apenas segurança jurídica e proteção contra vazamentos de dados, mas também incentiva uma cultura voltada para a transparência e o respeito à privacidade dos indivíduos. As empresas que se adequam à LGPD evitam sanções severas e também fortalecem sua reputação no mercado, ganhando a confiança dos consumidores.

Os benefícios da LGPD incluem melhorias na gestão e segurança de dados, maior controle sobre informações pessoais, e a criação de novas oportunidades de trabalho, especialmente na área de compliance e gestão. A lei não apenas impulsiona a economia digital ao exigir práticas mais seguras e responsáveis, mas também posiciona o Brasil em conformidade com padrões internacionais, como a GDPR europeia.

Ademais, a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) reforça a fiscalização e orientação às empresas, promovendo a educação sobre a importância da proteção de dados. Verifica-se ao término do presente trabalho que a revisão bibliográfica possibilitou encontrar resposta para o objetivo principal, pois pode-se verificar na literatura os inúmeros benefícios que a legislação proporciona para pessoas física e jurídica, além de mais eficácia no processamento e segurança dos dados.

Em suma, conclui-se que a implementação e adaptação da legislação nas empresas proporcionam inúmeros benefícios tanto para as organizações quanto para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 15 abr. 2024

CHAGAS, Gisele Aparecida; BIAZOTTO, Luiz Henrique. **Os Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados para as Pequenas, Médias e Grandes Empresas**. XV SIMPÓSIO DOS PROGRAMAS DE MESTRADO PROFISSIONAL UNIDADE DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA. 11 e 12 de novembro de 2020. Disponível em: <http://www.pos.cps.sp.gov.br/files/artigo/file/960/4f0748a79b271e73d02a19ae36860b51.pdf>. Acesso em 12 mar.2024.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução a teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. Elsevier, 2003.

CHRISTIAN, Herica. **Ricardo Ferrazo explica projeto de proteção de dados pessoais**. 12 jul.2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/conexao-senado/2018/07/12/ricardo-ferraco-explica-projeto-de-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em 13 abr.2024

CREUZ, Luís Rodolfo Cruz e; WAGNER, Daniela. **Convenção da Apostila - Trâmites de Legalização de Documentos oriundos do Exterior**. Revista Síntese Direito Empresarial, v. 62, p. 208-215, 2018.

DEMO, Pedro. **Avaliação qualitativa**. 6ª Edição, Campina, SP: Autores Associados, 1999.

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas** (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 17 abr. 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. **PNAD Contínua TIC 2016: 94,2% das pessoas que utilizaram a Internet o fizeram para trocar mensagens**. 21 fev.2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20073-pnad-continua-tic-2016-94-2-das-pessoas-que-utilizaram-a-internet-o-fizeram-para-trocar-mensagens>. Acesso em 14 mar.2024

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANDIC. **Lei geral de proteção de dados LGPD.** 2019. Disponível em: <https://www.mandic.com.br/servicos/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 29 abr.2024

MAZZUCO & MELLO ADVOGADOS. **Breve comparativo entre LGPD e GDPR referente a utilização de dados pessoais.** 2019. Disponível em: <https://www.mazzuccoemello.com/breve-comparativo-entre-lgpd-e-gdpr-referente-a-utilizacao-de-dados-pessoais-2/>. Acesso em 02 maio 2024

MENDES, Laura Schertel Ferreira et al. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor-Linhas gerais de um novo direito fundamental.** Saraiva Educação SA, 2017.

MONTEIRO, Cesar Augusto. **Oportunidades de capacitação de profissionais para atender as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.** 2020. 44 f. Dissertação (Mestrado em Administração do Desenvolvimento de Negócios) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4288>. Acesso em 11 maio.2024

PANEK, Lin Cristina Tung. **Lei geral de proteção de dados nº 13.709/2018: uma análise dos principais aspectos e do conceito privacidade na sociedade informacional.** Curitiba, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68114/TCC%20FINAL%20-%20lgpd.pdf?isAllowed=y&sequence=1>. Acesso em 12 maio.2024

PIMENTA, Alexandre Manuel; QUARESMA, Rui Filipi. A SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E O COMPORTAMENTO DOS USUÁRIOS. **Journal of Information Systems and Technology Management Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação,** São Paulo, p. 533-552, 3 set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jistm/v13n3/1807-1775-jistm-13-03-0533.pdf>. Acesso em: 10 maio.2024

PINHEIRO, P.P. (2018). **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº13.709/2018** - São Paulo: Saraiva Educação. 1.Direito à privacidade - Legislação - Brasil. 2.Direitos fundamentais. 3.Proteção de dados - Legislação I. Título. 18-1667 CDU 342.7 (81)

SALDANHA, João. **O que a LGPD muda no mercado.** Tripla Especialista em Segurança, Belo Horizonte, 2018. Disponível em:<<https://triplait.com/o-que-a-lgpd-muda-no-mercado/#respon>>. Acesso em: 15 abr. 2024

SANTOS, Carlos Eduardo Lessa; CARVALHO, Felipe freire de. **Privacidade e proteção de dados na era da big data.** 17 dez.2019. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/13054/Carlos%20Eduardo_Felipe%20Freire.pdf;jsessionid=A77F8FFBD885626960D0F43B33B74D76?sequence=1. Acesso em 23 abr. 2024

SENGANTINI, Julio Cesar. **Oportunidade para o administrador com a LPGD.** 10 ago.2020. Disponível em: <https://cra-pr.org.br/oportunidades-para-o-administrador-com-a-lgpd/>. Acesso em 15 mar. 2024

SER. **12 principais benefícios da tecnologia para as empresas.** 20 jul.2018. Disponível em: <https://sertms.com/blog/beneficios-da-tecnologia/>. Acesso em 20 abr. 2024.

VASCONCELOS, Kleber. **Os benefícios da implementação da LGPD.** 26 out.2020. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/beneficios-riscos-lgpd-empresas>. Acesso em 28 abr.2024

ZANATTA, Rafaela, ABRAMOVAY Ricardo - **Dados, vícios e concorrência: repensando o jogo das economias digitais.** Atualidades • Estud. av. 33 (96) • maio-agosto 2019 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/pFSd9PGd63Mzr95ZXxNBYgM/?=pt#lang>. Acesso em 01 maio. 2024

GOOGLE TRENDS. **Sistema de recomendação. Estados Unidos, 01 jan. 2004 a 31 dez. 2022.** Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=2004-01-01%202022-12-31&geo=US&q=%2Fm%2F02ttd9>. Acesso em 29 jun. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD. **Perguntas frequentes - 2013:** ANPD, acesso à informação. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes-2013-anpd>. Acesso em 29 jun. 2024.

DONDA, D. **Guia Prático de Implementação da LGPD: tudo o que sua empresa precisa saber para estar em conformidade.** São Paulo: Labrador, 2020.

OFFICE OF THE AUSTRALIAN INFORMATION COMMISSIONER - OAIC. **The Privacy Act.** Disponível em: <https://www.oaic.gov.au/privacy/privacy-legislation/the-privacy-act>. Acesso em 1 jul. 2024.